



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer** ao Projeto de Lei Complementar nº 020, de 07 de novembro de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 260, de 02 de outubro de 2017, institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2017 e dá outras providências.

### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja revogada a Lei Complementar nº 260/2017, que implantava o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2017, e institui-lo novamente, com atenção às disposições legais vigentes.

Segundo sua mensagem, o projeto visa conceder descontos de multas e juros incidentes sobre os tributos municipais aos contribuintes, como forma de recuperação e saneamento das finanças públicas e dos próprios contribuintes, com observância às exigências legais para a institucionalização de tal benefício tributário.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2017.

### **II – Análise**

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para proposições que disponham sobre matéria tributária e que eventualmente repercutam no orçamento municipal.

Não obstante, no que toca à competência legislativa do Município para proposições desta natureza, reitera-se a análise realizada por esta Comissão em seu Parecer nº 064/2017.

Quanto ao mérito, observa-se que o projeto em apreço pretende sanar as ilegalidades constantes da Lei Complementar nº 260/2017, conforme apontado pelo Parecer nº 057/2017, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Lei, e instituir novo Programa de Recuperação Fiscal no Município, o qual atenda, principalmente, às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### **III – Voto**



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator

*Pelo  
commissário  
João Luiz de  
Pelas conclusões  
Nelson Landeiro de Jesus*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 080/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 21 de novembro de 2017, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 07 de novembro de 2017.

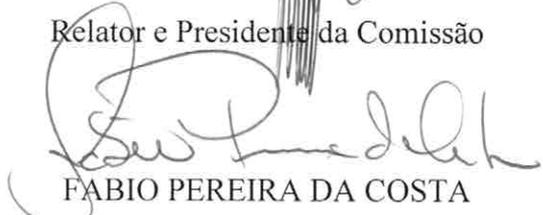
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.



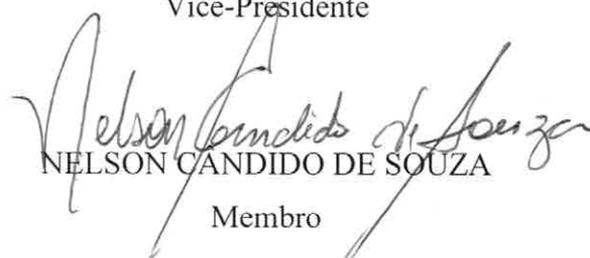
DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

